

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

DIREÇÃO GERAL



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E

CONTROLES

Documento Nº 000.1000.001

Revisão 02

30.03.2026

Autores:

Direção Geral

SECII – Serviço de Controle Interno e Integridade

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles do Instituto Nacional de Câncer - INCA, tem natureza propositiva e deliberativa, em caráter permanente, e rege-se por este Regimento, a quem incumbe atuar de maneira compatível com a missão e os objetivos estratégicos da Instituição, considerando para tal, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 e o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que instituiu a política de governança da administração pública federal direta.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Comitê de Governança, Riscos e Controles do INCA: promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança.

Parágrafo 1º: Além do caráter deliberativo e colegiado, este Comitê tem cunho estratégico, buscando oportunidades para melhoria e ações necessárias, priorizando as iniciativas de governança, com a discussão e aplicação das ideias levantadas.

Parágrafo 2º: A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Instituição.

Parágrafo 3º: Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades, ser proativos em busca da constante eficiência

dos mecanismos de governança e gestão, respeitar as regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, neste Regimento e nas melhores práticas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I. Promoção e disseminação das boas práticas, princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. Institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. Garantia da aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- IV. Deliberação sobre a política de desenvolvimento institucional, analisando e acompanhando os cenários interno e externo;
- V. Definição das linhas estratégicas de ação do Instituto;
- VI. Aprovação e acompanhamento do Planejamento Estratégico, indicadores, metas, iniciativas, projetos e demais ações dele decorrentes e seus resultados;
- VII. Deliberação sobre a política de pessoal;
- VIII. Definição das estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais de:
 - a) governança pública;
 - b) inovação;
 - c) gestão de riscos, transparência e integridade;
 - d) difusão de melhores práticas de gestão;
 - e) eficiência na gestão administrativa; e
 - f) orientação dos processos de monitoramento e de avaliação de políticas públicas sob responsabilidade do Instituto Nacional de Câncer.
 - g) aprovação e monitoramento de forma sistemática e contínua do Planejamento Estratégico.

Parágrafo único: A previsão das competências contidas nesta Portaria não exclui aquelas previstas no art. 23 §2º da IN CGU/MPOG N° 01/2016.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, tem a seguinte composição:

- I. Presidente: Diretor Geral
- II. Chefe de Gabinete;
- III. Diretor(a) do Hospital do Câncer – Unidade I;
- IV. Diretor(a) do Hospital do Câncer – Unidade II;
- V. Diretor(a) do Hospital do Câncer – Unidade III;
- VI. Diretor(a) do Hospital do Câncer – Unidade IV;
- VII. Chefe da Divisão de Planejamento;
- VIII. Coordenador(a) de Administração;
- IX. Coordenador(a) de Assistência;
- X. Coordenador(a) de Ensino;
- XI. Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;
- XII. Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação;
- XIII. Coordenador(a) de Prevenção e Vigilância;
- XIV. Serviço de Controle Interno e Integridade – SECII, para assessoramento direto ao Comitê nos temas relacionados à integridade, *compliance*, gestão de riscos e controles internos;
- XV. Instâncias internas de apoio à governança:
 - a) Comitê de Gestão Orçamentária - CGO;
 - b) Câmaras Técnico-Políticas - CTP;
 - c) Comitê de Governança Digital;
 - d) Comitê de Privacidade e Segurança da Informação;
 - e) Ouvidoria Geral do Inca;
 - f) Serviço de Comunicação Social - SECOMSO; e
 - g) Serviço de Tecnologia da Informação – SETI.

Art. 5º: Todos os membros poderão incluir pauta própria nas reuniões do Comitê, mediante comunicação prévia.

Art. 6º Todos os membros são responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao exercício das competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 7º Cada membro indicado no art. 4º, incisos I a XIII, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações.

Art. 8º Os membros do Comitê, no ato de sua designação, deverão firmar termo de compromisso e *compliance*, para manifestação da sua conformidade com as normas e políticas institucionais.

Art. 9º Nas hipóteses de ausência e/ou impedimento do Presidente do Comitê, suas funções serão exercidas na seguinte ordem de substituição:

- I. Diretor(a) Geral Substituto;
- II. Chefe de Gabinete;
- III. Chefe de Gabinete Substituto;
- IV. Coordenador(a) de Assistência; e
- V. Coordenador(a) de Assistência Substituto.

Art. 10. A Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de Câncer (AFINCA) poderá participar da primeira reunião mensal do Comitê, na condição de convidada, sem direito a voto, podendo apresentar pauta própria.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput será exercida por membros da Diretoria Executiva da AFINCA, mediante encaminhamento prévio da indicação nominal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

Art. 11. Conforme o tema a ser tratado, e com o objetivo de fornecer o maior número de informações técnicas possíveis aos membros do Comitê, poderão ser convidados servidores do INCA, ou convocados *ad hoc* para participar das reuniões, além de outros representantes de organizações públicas ou privadas, todos sem direito a voto.

Parágrafo único: O Comitê terá um Secretário (a) e seu respectivo substituto, que atuará em casos de afastamentos e/ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O funcionamento do Comitê de Governança, Riscos e Controles efetiva-se através da realização de reuniões, mediante comparecimento, discussão e voto (quando necessário).

Art. 13. O Comitê pauta o seu funcionamento considerando o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto Nº 1171 de 22/06/94), o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal (Ministério da Economia/2020), o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos no âmbito do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS Nº 947, de 26/04/22) o Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de Motivos Nº 37/2000 – em vigência), o Código de Conduta e Integridade Institucional e quando necessário, submetidos à Comissão de Ética do Ministério da Saúde.

Art. 14 Os membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-ão:

- I. Em caráter ordinário, semanalmente, em convocação por e-mail, de forma presencial ou virtualmente, conforme disciplinado no ato convocatório das reuniões; e
- II. Em caráter extraordinário, desde que motivadas, juntamente com a pauta convocatória.

Art. 15 Em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros titulares, deverão representá-los somente os seus substitutos legais.

Art. 16 O Comitê será presidido pelo Diretor Geral do INCA e em seus afastamentos e/ou impedimentos, pelo seu substituto legal, ou quem ele designar.

Art. 17 O quórum mínimo para reunião será de maioria simples dos seus membros.

Art. 18. O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 Nenhuma decisão será tomada com base em valores abstratos, devendo a fundamentação da decisão administrativa observar:

- I. a motivação adequada, com a contextualização dos fatos;
- II. a motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;
- III. a motivação indicará as orientações administrativas gerais da época e/ou a doutrina que a embasaram; e
- IV. motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Parágrafo único: As decisões com alto grau de indeterminação e abstração devem considerar, além das disposições do caput, as consequências práticas da decisão, observando-se que a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida tomada, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 20 A decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, aditivos, ajustes, compromissos ou processos cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída levará em consideração as orientações gerais da época.

Art. 21 A substituição de um ou mais membros não anula as decisões anteriores do Comitê, exceto se, nos termos deste Regimento, for tomada nova decisão pelo Comitê.

Art. 22. A materialização das reuniões do Comitê dar-se-ão, obrigatoriamente, com a assinatura da lista de presença (de modo presencial e virtual, através do sistema e-Agendas), e com a elaboração das respectivas atas.

Art. 23. Em caso de urgência, reconhecida pelos seus integrantes, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

Art. 24. As matérias a serem incluídas em pauta deverão ser encaminhadas, pelos membros do Comitê, ao Gabinete da Direção Geral, para conhecimento deste, com antecedência estimada de 2 (dois) dias úteis, anteriores ao dia da reunião, com exceção dos assuntos que exijam urgente apreciação.

Art. 25. Todos os assuntos a serem submetidos ao Comitê de Governança, Riscos e Controles constarão obrigatoriamente na pauta e serão relatados durante a reunião, de forma a conter:

- I. As informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros; e
- II. A indicação das razões e os fatos em que se fundamentam.

Parágrafo único. Somente os membros que compõem o Comitê poderão relatar as matérias constantes na pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição, desde que previamente autorizados.

Art. 26. Durante as discussões, os membros poderão fazer uso da palavra, na ordem de assunto.

Art. 27. Durante a reunião, qualquer membro poderá pedir a palavra para solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre os assuntos que estiverem sendo debatidos e analisados.

CAPÍTULO VI

DA ATA DAS REUNIÕES

Art. 28. De cada reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles o secretário procederá ao registro formal por meio de ata, conforme pauta estabelecida.

Parágrafo 1º A ata na reunião seguinte será considerada aprovada, caso não haja qualquer manifestação de discordância.

Parágrafo 2º Os pedidos de retificação serão apresentados e apreciados pelos membros, sendo realizadas as alterações na ata, mediante aceite de todos.

Art. 29. As atas aprovadas serão arquivadas de forma eletrônica, juntamente com a folha de presença, contendo a assinatura dos membros presentes e constarão basicamente os seguintes dados:

- I. Dia, horário e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos membros presentes à reunião, com a justificativa da ausência do titular ou substituto quando apresentada;
- III. As deliberações aprovadas;
- IV. O resumo das discussões e resultados das votações; e
- V. Registro sucinto de outras comunicações.

Parágrafo único: As atas serão publicadas no site institucional.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. São atribuições do presidente:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar, encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Proceder a leitura da ata anterior;
- V. Submeter à votação as matérias em pauta;
- VI. Informar aos membros os resultados das votações;
- VII. Constituir comissões e/ou grupo (s) de trabalho(s), designando seus membros;
- VIII. Submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões; e
- IX. Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 31. São atribuições de todos os membros:

- I. Comparecer e participar das reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Votar as matérias em pauta, quando necessário, não cabendo abstenção;
- IV. Requerer ao presidente informações, providências e esclarecimentos;

- V. Participar de comissões e/ou grupo (s) de trabalho (s) quando convocado pelo presidente;
- VI. Propor pautas para as reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e de decoro; e
- VIII. Informar às suas equipes as decisões do Comitê.

Art. 32. São atribuições do secretário:

- I. Organizar a pauta e proceder ao registro formal da ata das reuniões e encaminhar aos respectivos membros no prazo estabelecido neste Regimento;
- II. Encaminhar por e-mail as convocações para as reuniões, assim como qualquer outra comunicação, autorizadas pelo presidente;
- III. Publicar as atas na página do INCA;
- IV. Manter os documentos organizados; e
- V. Participar das reuniões.

Art. 33. Além das atribuições das instâncias de apoio à governança, compete ainda ao Serviço de Controle Interno e Integridade - SECII:

- I. Propor a institucionalização de estruturas de governança, gestão de riscos e controles;
- II. Alertar para a necessidade de adequação às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- III. Viabilizar o trabalho integrado dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles, propondo diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e a institucionalização;
- IV. Supervisionar a gestão de riscos e dos controles, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;
- V. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles; e
- VI. Monitorar as recomendações e as orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 34. Todos os membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles devem atuar em observância, em especial, à Política de Governança, Política de *Compliance* e Integridade, Política de Conflitos de Interesses, assim como, de forma complementar, às demais Políticas Institucionais estabelecidas e implementadas.

Art. 35. O presidente do Comitê é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 36. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da Instituição, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 38. Os membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles manterão sigilo sobre os assuntos tratados, quando indicado pelo Presidente, além daqueles amparados pela Lei de Acesso à Informação, Nº.12.527, de 18/11/2011.

Parágrafo único: Os assuntos sigilosos, conforme legislações vigentes, constarão em ata, porém em decorrência da sua natureza serão suprimidos da ata publicada na página do INCA, destinada ao público externo.

Art. 39. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê.

Art. 40. As comunicações entre os membros do comitê, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

- I. Por mensagens eletrônicas nos endereços eletrônicos institucionais; e

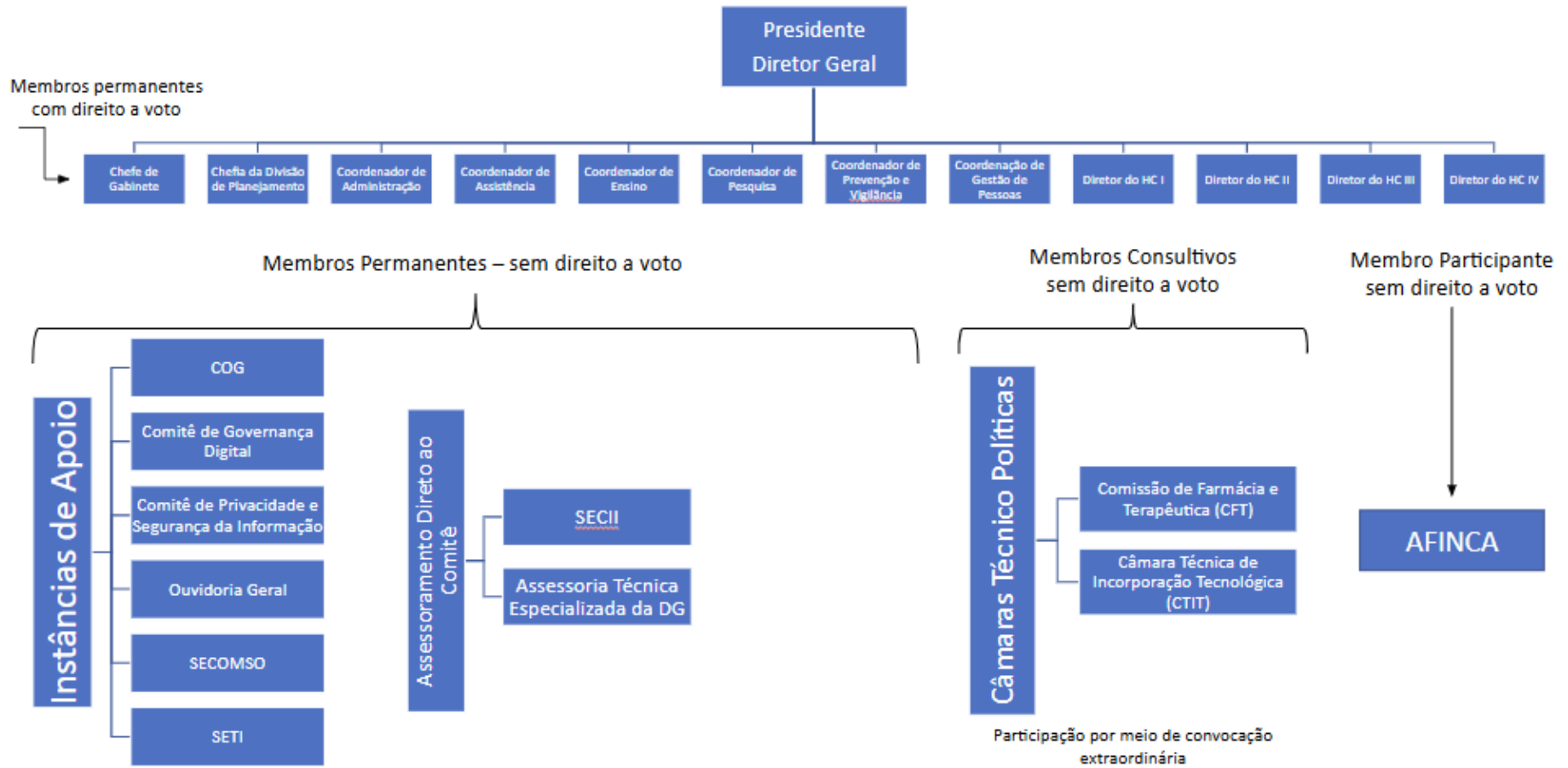
- II. Por comunicação telefônica, convencional, celular ou em documento escrito, transmitido via digital.

Art. 41. Este Regimento está disponível para consulta no Sistema Normatiza.

ANEXO I

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Portaria Inca Nº169, de 23/02/24



Representação Gráfica do Comitê de Governança, Riscos e Controles.